



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PODA DE MANUTENÇÃO DE ARVORES
DE ARRUAMENTO E/OU ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**

DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES E JARDINS PÚBLICOS



Índice

CAPÍTULO I	4
Disposições gerais.....	4
Cláusula 1.^a	4
Objeto	4
Cláusula 2.^a	4
Contrato	4
Cláusula 3.^a	5
Prazo de execução	5
CAPÍTULO II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I.....	5
Obrigações do prestador de serviços.....	5
Cláusula 4.^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.^a	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6.^a	5
Prestação do serviço objeto do contrato	5
Secção II	6
Dever de sigilo.....	6
Cláusula 7.^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8.^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Secção III	6
Obrigações do Município de Vila do Conde.....	6
Cláusula 9.^a	6
Preço base	6
Cláusula 10.^a	7
Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III	7
Penalidades contratuais e Resolução	7
Cláusula 11.^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.^a	8
Resolução por parte do Município de Vila do Conde	8
Cláusula 13.^a	8
Força maior	8
CAPÍTULO IV	9
Resolução de litígios	9
Cláusula 14.^a	9
Foro competente	9
CAPÍTULO V	9



Disposições finais	9
Cláusula 15.^a	9
Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 16.^a	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 17.^a	9
Contagem dos prazos	10
Cláusula 18.^a	10
Legislação aplicável	10
PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 19.^a	10
Cláusulas Técnicas Gerais	10
Cláusula 20.^a	10
Condições técnica específicas	10



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLAUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal «**A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE OU PODA DE MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE ARRUAMENTO E/OU ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**», de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O contrato é celebrado pelo **prazo de 24 meses**, a contar da data da sua celebração, ou até se mostrar esgotado o valor contratual.
2. Os trabalhos a serem contratados são apenas aqueles que forem necessários e solicitados pela entidade adjudicante e ao longo do período de vigência do contrato e de acordo com as especificações técnicas e memória descritiva.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de proceder aos trabalhos **de abate ou poda de manutenção de árvores de arruamento e/ou espaços verdes públicos** em conformidade com as características e especificações técnicas que constam do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 6.^a

Prestação do serviço objeto do contrato

1. Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados no concelho de Vila do Conde, em arruamentos, espaços verdes públicos e escolas a indicar oportunamente pela entidade adjudicante.



2. Os serviços serão solicitados, via email, através de “Nota de Encomenda” na qual é designada a natureza da intervenção, quantificado o número de elementos e definido o local de intervenção.
3. Todas as despesas, custos e salvaguardas (de riscos de perigo e segurança de bens e pessoas) a ter com a prestação dos serviços referidos no número anterior são da responsabilidade do prestador de serviços.

Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 9.^a

Preço base

1. O preço base é de **20.000.00 euros** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários base correspondem aos seguintes valores máximos:
 - 2.1 Preço unitário para podas de árvores, até 8 metros de altura – 30.00 euros (P1)



- 2.2 Preço unitário para podas de árvores, com altura superior a 8 metros até 16 metros de altura – 70.00 euros (P2)
- 2.3 Preço unitário base para podas de árvores, com altura superior a 16 metros altura – 100.00 euros (P3)
- 2.4 Preço unitário para abates de árvores, com remoção de raizames até 40 cm abaixo da cota do pavimento, com altura superior a 8 metros até 16 metros de altura - 100.00 euros (P4);
- 2.5 Preço unitário para abates de árvores remoção de raizames até 40 cm abaixo da cota do pavimento, com altura superior a 16 metros de altura – 120.00 euros (P5);
- 2.6 Preço unitário para extração de cepos de árvores de qualquer dimensão – 200,00 euros (P6)
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1. A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Os serviços só serão realizados após a emissão do “pedido” realizado pelos serviços competentes da entidade adjudicante. Sendo que todos os serviços prestados devem estar devidamente identificados.
- 3. O pagamento do serviço é feito mediante a realização de autos de medição com direito a receber a remuneração correspondente ao valor dos trabalhos realizados, com base nos preços unitários da proposta adjudicada.
- 4. O auto de medição referido no ponto anterior deverá conter indicação das ruas/locais onde os trabalhos foram desenvolvidos, bem como as quantidades e preços unitários.
- 5. Nas faturas terão de constar de forma clara a designação a que diz respeito a auto de medição, assim como o número de requisição externa que lhe deu origem.
- 6. Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas no Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila do Conde pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor do contrato por cada dia de atraso.
2. Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 10% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 20%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

Cláusula 13.^a

Força maior



1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Cláusulas Técnicas Gerais

1. Os trabalhos de poda deverão ser realizados, preferencialmente, entre o mês de novembro e fevereiro, sem prejuízo de poderem ocorrer nos restantes meses do ano, para resolver situações de emergência, devidamente identificadas pela Autarquia. O abate pode ocorrer ao longo do ano e sempre que se verificar necessário.
2. O adjudicatário deve acautelar antes do início das operações, a sinalização antecipada dos locais dos trabalhos, com informação sobre a operação e duração dos trabalhos a decorrer. Estes devem-se socorrer de meios de sinalização ou barreiras físicas suficientes para vedar o local dos trabalhos. Do mesmo modo, devem ter em conta a não obstrução do acesso aos moradores às suas habitações. Sempre que se julgue necessário para a execução dos trabalhos em segurança, o adjudicatário deverá solicitar à Autarquia a colaboração da Polícia Municipal.
3. Devem cumprir escrupulosamente as condições segurança dos trabalhadores, acautelar a integridade das estruturas envolventes e edifícios, assim como cabos elétricos ou telefónicos. Em caso de danos cabe ao adjudicatário toda a responsabilidade de solicitar junto das entidades tutelares a reparação assim como assumir os respetivos custos.
4. Na realização dos trabalhos devem ser analisados todos procedimentos de segurança e prevenção de danos de acordo com o nível de risco das operações; a queda do material podado deve ser realizada de forma a que não danifique o restante material vegetal das árvores e/ou arbustos que se encontrem no solo, pavimentos, equipamentos urbanos e edifícios.
5. Cabe ao adjudicatário toda a responsabilidade inerente à prestação de serviços, no que concerne ao cumprimento da legislação em vigor, bem como as determinações de entidades públicas e administrativas, resultante de aplicações de multas e coimas.

Cláusula 20.^a

Condições técnica específicas

I - Requisitos para execução dos trabalhos:



1. As podas devem ser realizadas no sentido de favorecer o desenvolvimento harmonioso e equilibrado da copa das árvores, por forma a conduzir a uma estrutura naturalizada. A supressão dos ramos deve ser realizada de forma a manter a silhueta natural da árvore, tendo em conta o arejamento de copa. Deve-se ter em atenção a uniformização da copa das árvores em arruamento.
2. Deve-se ter em consideração, para as podas de alinhamento as seguintes orientações técnicas:
 - 2.1** Em árvores até 8 metro de altura a poda deve incidir na conformação da copa, remoção de sobre ramos mal orientados, malconformados e mortos, afastamento de sinais de trânsito ou candeeiros;
 - 2.2** Em árvores com altura compreendida entre 8.1 a 16 metros, a poda deve incidir nos ramos malconformados, secos e/ou em colisão com fachadas, afastamento de candeeiros e sinais de trânsito e conformação da copa numa redução da ordem dos 20-30%;
 - 2.3** Em árvores com mais de 16.1 metros de altura a poda deve incidir nos ramos malconformados, secos e/ou em colisão com fachadas, afastamento de candeeiros e sinais de trânsito e conformação da copa numa redução da ordem dos 20-40%;
 - 2.4** Observação: deve-se ter em conta as seguintes situações, independentemente da altura da árvore:
 - a poda de ramos mais baixos que prejudiquem a passagem dos transeuntes, ou veículos, ou que obstruam a visibilidade dos sinais de transito ou sinalética urbana, ou que estejam a invadir espaço privado;
 - a poda de ramos secos ou que apresentem podridões;
3. O abate e remoção de raizame, deve ter em consideração as seguintes orientações técnicas:
 - 3.1** Em todas as árvores o abate inclui, a traçagem o estilhaçamento (facultativo) e a recolha e transporte de lenha a vazadouro. O abate das grandes árvores deve ser efetuado por desmontagem com rebaixamento das peças cortadas, por forma a evitar danos na área envolvente.
 - 3.2** A remoção do raizame deve ser realizada numa altura de 40cm abaixo do piso, e incluirá o transporte dos resíduos a vazadouro do adjudicatário.

II - Forma de execução dos trabalhos técnicos:

4. O acesso às árvores pode ser realizado através da técnica de escalada, ou através de plataforma elevatória, sempre que as condições o permitam.
5. Os trabalhos de poda das árvores devem ser realizados da seguinte forma:
 - 5.1** Redução de copa - Esta deve ter em conta as orientações técnicas previstas no ponto I - Requisitos para execução dos trabalhos da presente clausula, tendo em conta em todas as situações que a supressão/corte dos ramos deve ter por forma a preservar a silhueta da



árvore, aumentar o arejamento de copa assim como procurar alcançar uma conformação o mais natural possível.

5.2 Descida de ramos - Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com auxílio a cordas, para orientar a queda da peça lenhosa cortada, com uma corda ancorada na árvore para controlar a descida até ao solo, evitando assim danos na via pública. O adjudicatário deve prevenir-se de eventuais quedas de ramos sobre propriedade privada. Caso aconteça, o adjudicatário é responsável por contactar o proprietário no sentido de remover e limpar o local e porventura causar danos terá que o ressarcir.

5.3 A remoção dos resíduos dos materiais lenhosos provenientes das operações de poda, devem ser transportados pelo adjudicatário, para fora do local da intervenção, assim como proceder à limpeza do local diariamente.

5.4 Os trabalhos planeados, com indicação dos locais a intervir devem ser comunicados à entidade adjudicante e devem ser executados de forma continuada, à exceção em situações de condições meteorológicas adversas.

III - Afetação de recursos humanos

6 O conjunto das operações a executar, requer podadores com competência profissional especializada e uso de equipamentos adequados.

6.1 Descrição dos meios humanos a afetar na composição de pelo menos uma equipa com indicação de 1 (um) encarregado com formação em podas de árvores ornamentais (certificados de formação com indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos), experiência de pelo menos 4 anos em podas de árvores ornamentais, que tenha presença a tempo inteiro na prestação de serviços.

6.2 Indicação de 1 (um) responsável com as mesmas qualificações, que substitua o anterior nas suas faltas ou impedimentos;

6.3 Indicação de um podador/escalador por equipa, com experiência profissional superior a 2 (dois) anos, que deverão apresentar as respetivas fichas de aptidão.

6.4 Indicação de 2 (dois) operários não especializados por equipa, para apoio no solo à recolha, corte e acomodação dos resíduos;

6.5 Indicação de 1 (um) ajudante por equipa, para assegurar a sinalização e segurança na prestação de serviços.

7 O adjudicatário é responsável por fornecer a todos os trabalhadores, incluído os que se encontrem no solo, equipamento de proteção de segurança individual em conformidade com a legislação vigente.

IV - Meios mecânicos e equipamentos



8 O adjudicatário deve dispor dos meios mecânicos e viaturas necessárias à execução dos trabalhos, sendo que os meios os meios materiais e viaturas a afetar diariamente à prestação de serviços devem ser descritos na proposta e devem ser adequados à especificidade da operação assim como proporcionais às dimensões das árvores sujeitas a intervenção.

8.1 Motosserras com lâminas adequadas às várias seções dos troncos a remover e podadoras com haste extensível;

8.2 Camioneta(s) de caixa aberta, com báscula, para o transporte de resíduos e carrinhas para o transporte do pessoal e das ferramentas;

8.3 Todo o material de sinalização considerado necessário, nomeadamente, fitas, barras e cones refletores.

Vila do Conde, 17/12/2019

A Presidente da Câmara Municipal,

Elisa Ferraz, Dr^a